Territórios e Maretórios em risco: avanços das eólicas offshore no Brasil e seus potenciais impactos em comunidades tradicionais

1- Brasil na corrida da Transição Energética Global- avanços para o mar

Nas últimas décadas, o Brasil tem sido considerado uma das principais potência na transição energética global, atraindo diversos olhares para desenvolvimento de projetos de fontes de energia renovável. Diferente da maioria de países que possuem uma matriz elétrica e energética dominada por fontes fósseis, o Brasil desponta como um país com o uso de fontes renováveis próximo a 50% na matriz energética e cerca de 87% na matriz elétrica[1]. Atualmente, apenas no âmbito das usinas eólicas terrestres são mais de 1.138 projetos em operação e pelo menos 412 projetos em construção ou em processo de análise de pedido de licenciamento ambiental (ANEEL, 2026)[2]. Esse cenário ainda se amplia com o avanço das usinas fotovoltaicas, que também têm se expandido em uma rapidez similar.

Além dos projetos de usinas eólicas e solares em terra, outro tipo de empreendimento renovável também vem sendo alvo de discussões e movimentações voltadas à sua regulamentação e instalação: os complexos eólicos *offshore*. Tendo em vista a maior intensidade de ventos no mar e, consequentemente, potencial de maior produção de energia, o setor empresarial energético considera esses empreendimentos estratégicos para o desenvolvimento de novas tecnologias renováveis com maior eficiência e a atração de mais investimentos estrangeiros.

No entanto, apesar de parecer algo "promissor", assim como os complexos eólicos em terra, esse empreendimento vem causando preocupações e desafios para o setor energético brasileiro. O primeiro deles são os altos custos para instalação, que ultrapassam em muito os projetos terrestres; o segundo é a falta de regulamentação devida para garantir a segurança jurídica, já o terceiro é a crise de escoamento da energia renovável já existente, gerando uma elevada oferta sem demanda e a necessidade dos chamados "*curtailments*", ou cortes de energia, que vem gerando prejuízo para o setor.

Para além da crise no setor e o alto investimento, cabe trazer que tais complexos geram diversos questionamentos devido aos potenciais impactos para populações e comunidades tradicionais que dependem da pesca artesanal e de outras atividades relacionadas ao mar. Ressalta-se que essas pessoas já são impactadas por outros empreendimentos eólicos em terra e pelo racismo ambiental.

[1] EPE. **Balanço Energético Nacional 2026- Relatório Síntese: Ano base 2025**. MME. jul. 2026. Disponível em: https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/balanco-energetico-nacional-2026 . Acesso em 09 set. 2026.

[2] ANEEL. **Sistema de Informações de Geração da Aneel-SIGA**. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGE3NjVmYjAtNDFkZC00MDY4LTliNTItMTVkZTU4NWYzYzFmIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9 . Acesso em 09 set. 2026.

Apesar de todos esses riscos e inviabilidades técnicas e estruturais, o Ministério de Minas e Energia (MME) tem acelerado os trâmites para a garantia de regulamentação e segurança jurídica para o setor, criando expectativas para a realização do primeiro leilão de áreas prioritárias para cessão de uso para exploração de energia eólica offshore para 2027[3]. Esse processo, contudo, levanta questionamentos quanto à transparência plena dos procedimentos de regulamentação e participação das populações potencialmente impactadas por esses empreendimentos.

Desse modo, esse artigo se propõe a apresentar um panorama geral do avanço acelerado dos projetos de complexos eólicos *offshore* e como esse movimento tem gerado preocupação em ambientalistas e em comunidades tradicionais que dependem da pesca artesanal para sua subsistência, tendo em vista um elevado potencial de impactos socioambientais e violações de direitos associados ao avanço das eólicas nos maretórios[4].

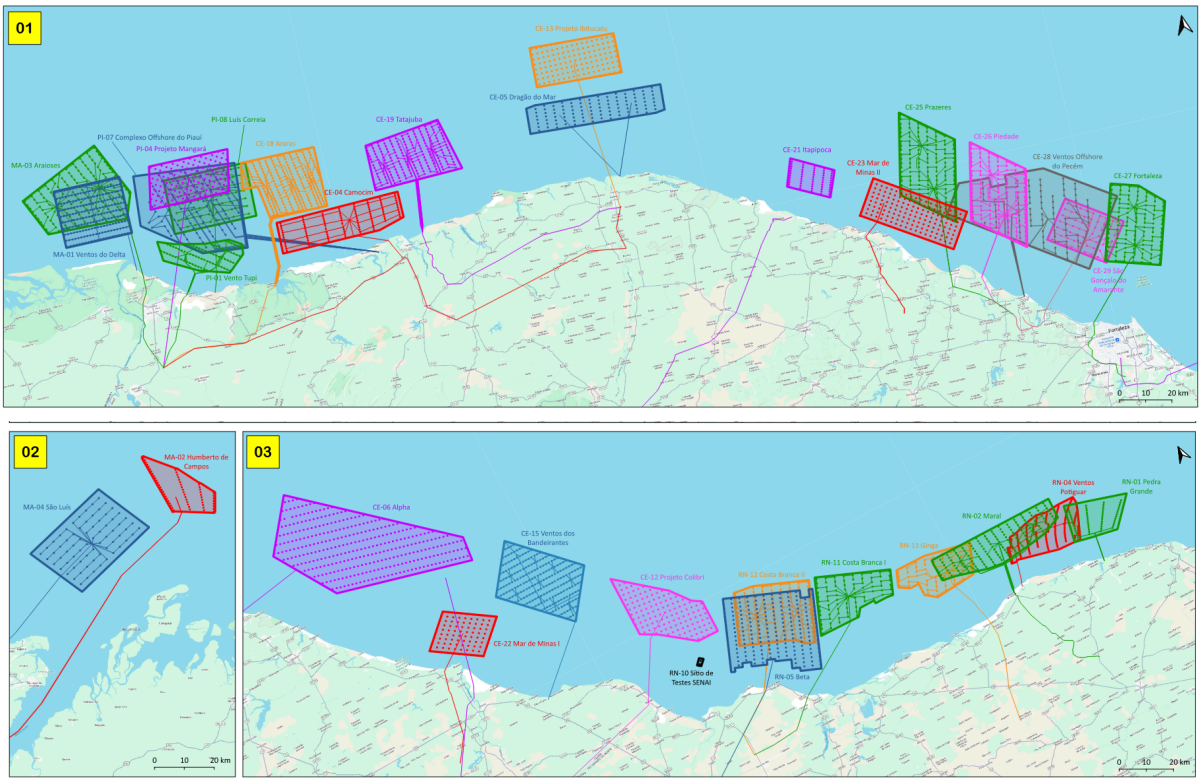
2- O caminho percorrido até aqui: como está sendo pensada a expansão de eólicas offshore no Brasil?

De acordo com a última atualização do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis (IBAMA), disponibilizada em fevereiro de 2026[5], há 59 projetos de usinas eólicas offshore com processo de licenciamento ambiental em tramitação no Brasil, com a projeção de instalação de 8.886 aerogeradores e a ocupação de aproximadamente 41.738 km² de área marinha brasileira, o equivalente a cerca de 5.846 campos de futebol. Desse total, mais de 50% estão localizados na região Nordeste do país, que já enfrenta diversos impactos decorrentes da energia eólica *onshore,* como será discutido posteriormente. Nesta situação, os estados do Ceará e do Rio Grande do Norte concentram o maior número de projetos da região. Como pode ser visto abaixo:

[3] CARREGOSA, Lais; CAMPOS JR, Geraldo. **Decreto das eólicas offshore avança no MME; leilão deve ficar para 2027**. Agência Infra. 08 jul. 2026. Disponível em: https://agenciainfra.com/blog/decreto-das-eolicas-offshore-avanca-no-mme-leilao-deve-ficar-para-2027/ . Acesso em 10 set. 2026

[4] A palavra "maretório" é utilizada para designar o uso do mar pelas comunidades como espaço de lazer, cultura, vivência e espiritualidade. É a junção das palavras mar e território, demonstrando que, assim como a parte terrestre, o mar também tem grande importância para esses povos, influenciando em seu modo de vida e como estes se organizam.

[5] IBAMA. **Mapas de projetos em licenciamento - Complexos Eólicos Offshore.** Disponível em: https://www.gov.br/ibama/pt-br/assuntos/laf/consultas/mapas-de-projetos-em-licenciamento-complexos-eolicos-offshore. Acesso em 11 set. 2026



Mapas dos projetos de complexos eólicos offshore com pedido de licenciamento no IBAMA nas região Nordeste (IBAMA, 2026)

Fazendo um histórico dos principais marcos relacionados à expansão da energia eólica offshore no Brasil, observa-se que as primeiras movimentações mais concretas de pedidos de instalação desses projetos ocorreram nos anos de 2019 e 2020. Nesse mesmo período, a Empresa de Pesquisa Energética (EPE) produziu o *Roadmap Eólica Offshore Brasil*[6], apresentando o potencial brasileiro para essa fonte e os desafios existentes para a instalação desses empreendimentos. Posteriormente, em 2022, o governo brasileiro publicou o Decreto nº 10.946/2022, que traz sobre a cessão de uso de áreas para a geração de energia eólica marinha[7]. Em 2025, é sancionada a Lei nº 15.097/2025, que regulamenta a exploração da energia eólica offshore no país[8], ainda necessitando de regulamentações mais específicas para sua efetiva implementação.

[6] EPE. **Roadmap Eólica Offshore Brasil.** MME. Brasília: abr. 2020. Disponível em: https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/roadmap-eolica-offshore-brasil. Acesso em 08 set. 2026.

[7] BRASIL. **[Decreto nº 10.946, de 25 de janeiro de 2022]**. Dispõe sobre a cessão de uso de espaços físicos e o aproveitamento dos recursos naturais em águas marítimas de domínio da União para a geração de energia elétrica. Brasília, DF: Presidência da República, [2022]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2022/decreto/d10946.htm. Acesso em: 10 set. 2026.

[8] BRASIL. **[Lei nº 15.097, de 10 de janeiro de 2025]**. Disciplina o aproveitamento de potencial energético offshore; e altera as Leis nºs 9.427, de 26 de dezembro de 1996, 9.478, de 6 de agosto de 1997, 10.438, de 26 de abril de 2002, 10.848, de 15 de março de 2004, e 14.182, de 12 de julho de 2021. Brasília, DF: Presidência da República, [2025]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2025/lei/l15097.htm. Acesso em: 09 set. 2026.

Atualmente, o MME tem avançado no processo de regulamentação da Lei das Eólicas Offshore, através do Conselho Nacional de Política Energética (CNPE), dentro do Grupo de Trabalho Eólicas Offshore. O que se tem notado nesse processo é o impulsionamento e a celeridade do MME na elaboração de documentos que subsidiem os primeiros leilões e concessões de áreas para a instalação desses complexos, como a Metodologia de Seleção e Oferta de Áreas para Eólica Offshore, publicado em julho deste ano[9], mesmo sem a finalização do Planejamento Espacial Marinho- PEM, previsto para 2030. Essa aceleração tem sido justificada, principalmente, pela necessidade de trazer mais segurança jurídica aos investidores e garantir maior celeridade à implementação desses projetos. Salienta-se ainda que todo esse processo tem ocorrido sem uma participação efetiva da população potencialmente afetada, trazendo insegurança jurídica e preocupação.

Ressalta-se ainda que a instalação de empreendimentos eólicas offshore traz outros desafios e inviabilidades, principalmente de natureza econômica e estrutural. Um deles seria o elevado custo para instalação. Conforme análises de Collaço e Ferraz (2026)[10] , os custos para instalação das eólicas offshore são 2,4 a 3,5 vezes superiores ao das eólicas *onshore,* devido às suas estruturas marítimas específicas como fundações, conexões e logística, ficando mais caro na proporção do distanciamento do projeto da costa.

Além disso, cabe trazer que esses empreendimentos demandam outros custos adicionais para sua interligação ao Sistema Interligado Nacional (SIN), especialmente em infraestrutura de transmissão e expansão da rede elétrica. Essa discussão gera atenção tendo em vista que os custos de operação e expansão do sistema, que atualmente as fontes renováveis vem provocando, são incorporadas pelas tarifas de eletricidade pagas pelos consumidores (Ferraz e Collaço, 2026). Logo, para além da discussão da capacidade de geração elétrica, é necessário discutir para onde e quem irá pagar os custos associados à implantação e integração dessa energia no sistema elétrico.

Outro desafio é que atualmente o Brasil sofre com um excedente de energia renovável, provocando episódios de *curtailment* por excesso de oferta, gerando prejuízos para o setor. Assim, a entrada de novos empreendimentos de geração em larga escala, como as eólicas *offshore*, se mostra questionável e inviável, diante da expansão de eólicas terrestres e usinas solares, associando-se à insuficiência de demanda e falta de planejamento estrutural para o escoamento de toda a energia produzida.

No entanto, como solução para esse superávit de energia renovável e o "prejuízo" para o setor empresarial, a prospecção de projetos eletrointensivos como data centers de hiperescala e usinas de

[9] EPE. **Metodologia para Seleção de Áreas para Oferta para a Geração Eólica Offshore**. MME. Brasília: jul. 2026.Disponívelem:https://www.epe.gov.br/pt/publicacoes-dados-abertos/publicacoes/nota-tecnica-metodologia-para-selecao-de-areas-para-oferta-para-a-geracao-eolica-offshore. Acesso em 09 set. 2026

[10] FERRAZ,Clarisse e COLLAÇO,Flávia Mendes de Almeida. **Nota técnica:Eólicas Offshore - Para quê? Para quem?.** Instituto Linha D'Água. jul. 2026 Disponível em: https://www.linhadagua.org.br/post/eolicas-offshore-antes-de-leiloar-o-oceano-o-brasil-precisa-responder-para-que-e-para-quem. Acesso em: 09 de set. 2026.

hidrogênio de baixo carbono é pensada como alternativa para uso desse excedente. No entanto, além de gerar uma demanda artificial, esses tipos de atividades podem desencadear outros impactos em cadeia, como o aumento da demanda de recurso hídrico, muitas vezes em locais que já sofrem com a escassez da água, como no caso do Ceará, intensificação de conflitos territoriais e violações de direitos de comunidades. Desse modo, há um impulsionamento de novas demandas de atividades eletrointensivas para absorver o excedente de energia, enquanto essas atividades, além de gerar pouco desenvolvimento para as comunidades locais, provocam mais conflitos territoriais. Assim, não se percebe qualquer benefício para a população, mas apenas a expansão e garantia do mercado.

Diante desses desafios mais técnicos e estruturais, interroga-se se de fato a instalação de complexos eólicos marinhos seria necessária para a transição da matriz energética e elétrica brasileira ou se apenas estaria alimentando uma demanda do mercado, distanciando, assim, do objetivo primordial de interesse público e social para a população.

3. Potenciais Impactos Socioambientais e a negação de participação- a história se repete contra as comunidades tradicionais pesqueiras

Para além dos desafios estruturais que já evidenciam a questionável necessidade dos projetos eólicos offshore para a realidade brasileira, outro fator preocupante são os impactos socioambientais. Nesse sentido, é necessário contextualizar a realidade já vivenciada pelas comunidades tradicionais pesqueiras que dependem do mar e que historicamente sofrem impactos e violações causados pelo racismo ambiental e à injustiça climática.

Atualmente, vivencia-se uma crise climática decorrente de um processo histórico de desenvolvimento global com base eurocêntrica, marcada por uma cosmovisão que interpreta as sociedades a partir de uma única realidade e exclui as diversidades de outras culturas na construção do desenvolvimento de uma justiça ambiental e não apenas lucrativa para os grandes empreendimentos. Além disso, quem paga o custo desse desenvolvimento são grupos sociais específicos, delimitados por cor, classe e, muitas vezes, gênero.

No contexto do Nordeste brasileiro, as comunidades tradicionais da zona costeira do Ceará vivenciam a injustiça climática, marcadas por conflitos fundiários e territoriais em decorrência da expansão das energias renováveis em seus territórios. As demandas e as implementação energéticas trazem falhas na participação e escuta ativa dessas comunidades, violando a Convenção 169 da Organização Internacional do Trabalho (OIT)[11], principalmente no que se refere à preservação dos territórios tradicionais e ao direito de participação nas tomadas de decisões. Nesse sentido, a falta da

[11] BRASIL. **[Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004]. Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais**. Brasília, DF: Presidente da República, [2004]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm. Acesso em: 10 set. 2026.

realização da consulta prévia, livre e informada antes da instalação de grandes empreendimentos tem sido evidente.

Conforme trazido por Milanez, Salgueiro e Siqueira-Gay (2025)[12], a localização escolhida para as áreas de implementação dos projetos eólicos no Ceará, majoritariamente, é composta por populações negras ou indígenas, com o percentual chegando a 73% dos setores censitários com eólicas possuindo população racializada maior do que a média de seu município. Ou seja, mais uma vez essas populações são escolhidas estrategicamente para serem exploradas e marginalizadas sob o pretexto de uma falsa transição energética, acarretando danos socioambientais em seus territórios tradicionais e aprofundando ainda mais o racismo ambiental e estrutural sofrido por essas populações.

Ademais, estudos organizados por Gorayeb, Brannstrom e Meireles (2019)[13], apresentam os impactos socioambientais da implantação de usinas eólicas no Brasil e reforçam a presença do racismo ambiental na escolha locacional desses empreendimentos. Os autores destacam as consequências sociais, econômicas, ambientais e políticas decorrentes dessas instalações, apontando que a escolha dos locais incide frequentemente sobre territórios habitados por populações em situação de hipossuficiência, sem acesso adequado a informações sobre os reais impactos causados por tais empreendimentos em suas comunidades.

Nota-se que, no Ceará, há 103 usinas eólicas instalados, com a potência 2.690,34 MW, segundo a ANEEL[14]. Na maioria dos casos, as usinas instaladas estão localizadas em comunidades tradicionais que sofrem diretamente as consequências da expansão das chamadas energias “verdes” e renováveis. Visto que precisam lidar constantemente com conflitos de terra e com a desapropriação de seus territórios, diante da apresentação de documentos grilados de posse sobre áreas onde vivem há anos. Não obstante, o acesso ao próprio território muitas vezes lhes é negado devido à privatização de espaços historicamente pertencentes às comunidades.

Além disso, os empreendimentos comprometem a pesca artesanal, principal fonte de renda da população na Zona Costeira do Ceará. Os espaços e o trânsito da atividade pesqueira sofrem alterações devido aos obstáculos gerados pela privatização dos locais. Assim, os pescadores precisam alterar as suas rotas tradicionais de pesca e venda, pois o acesso aos caminhos habituais passam a ser proibidos em razão dos parques implantados. Outros impactos relatados são mudanças no modo de vida das populações locais, adoecimentos de pessoas e animais devido ao barulho das turbinas eólicas

[12] MILANEZ, Bruno; SALGUEIRO, Luana Cristofani, e SIQUEIRA-GAY, Juliana. **Eles expropriam o vento: racismo ambiental e energia eólica na Região Nordeste.** Juiz de Fora: PoEMAS. Disponível em:https://repositorio.usp.br/directbitstream/ea269cd7-961e-48dc-b612-9e2a87db1c71/Eles_expropriam_o_vento_racismo_ambiental_e_energia_e%C3%B3lica_na_Regi%C3%A3o_Nordeste.pdf. Acesso em: 11 ago. 2026

[13] GORAYEB, Adryane; BRANNSTROM, Christian; MEIRELES, Antônio Jeovah de Andrade. I**mpactos socioambientais da implantação dos parques de energia eólica no Brasil**. Fortaleza: Edições UFC, 2019.

[14] ANEEL. **Sistema de Informações de Geração da Aneel-SIGA**. Disponível em: https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoiNGE3NjVmYjAtNDFkZC00MDY4LTliNTItMTVkZTU4NWYzYzFmIiwidCI6IjQwZDZmOWI4LWVjYTctNDZhMi05MmQ0LWVhNGU5YzAxNzBlMSIsImMiOjR9. Acesso em 09 set. 2026.

e o efeito estroboscópio, realização de contratos de arrendamento abusivos, rachaduras de casas, desmatamento, exploração sexual, entre outros. Além disso, paradoxalmente, muitas dessas comunidades relatam a dificuldade de acesso à energia elétrica e pagamento do valor da tarifa de eletricidade, evidenciando a desigualdade elétrica vivenciada por esses territórios impactados, mas que não recebem qualquer benefício.

Trazendo para os complexos eólicos *offshore*, esses impactos tendem a se agravar ainda mais, pois atingem diretamente o ambiente marinho, refletindo diretamente no meio de sobrevivência e modo de vida dessas populações. Entre os potenciais impactos, destacam-se o afastamento da biodiversidade marinha, por conta da presença das usinas eólicas; alterações de rotas migratórias e risco de colisão das aves; derramamento de óleo, lubrificante, além das partículas das próprias estruturas; restrições nas áreas de pesca artesanal, com a grande parte dos projetos localizados dentro dessas áreas; impactos paisagístico; e o aumento de situações de exploração sexual e paternidade irresponsável, situações já identificada em casos de implantações de outros grandes empreendimentos.

Cabe ainda ressaltar que o estado do Ceará tem na base de sua economia a pesca artesanal. Desse modo, implementar esses projetos sem estudos aprofundados pode acarretar em consequências significativas tanto para a economia local dos municípios costeiros, quanto para o estado como um todo. Vale lembrar ainda que o mar é um ambiente altamente sensível e interligado, podendo a instalação de um único empreendimento já provocar impactos em cadeia em toda uma região ecossistêmica. Assim, os danos projetados podem ser bem maiores e a falta de dimensão real dos riscos preocupa os pescadores.

Conforme trazido por Regina Balbino (2024)[15], quando se trata da relação com o mar, essas comunidades tradicionais encontram nele suas dimensões sociais, econômicas e culturais. A partir da cartografia social realizada para o Mapa Social do Mar, há a identificação da existência de, pelo menos, 342 comunidades que se autodeclararam como comunidades tradicionais na Zona Costeira do Ceará e que poderão ter impactos diretos em seus modos de vida com a implementação desses empreendimentos. Desse modo, discutir a expansão das eólicas offshore sem garantir a participação efetiva dessas populações, reforçam as violações e o racismo vivenciado historicamente desde a colonização, além de violar a Convenção 169 da OIT[16]. Assim, a ausência de participação nas decisões nesse processo ressalta ainda mais o caráter excludente e desigual que o modelo presente de transição energética tem demonstrado para esses territórios.

4- Salvaguardar territórios e maretórios para a verdadeira transição!

[15] SILVA, Regina Balbino da. **Cartografia social do mar do Ceará: perspectivas da pesca artesanal e os potenciais conflitos com a energia eólica offshore**. 2024. 231 f. Tese (Doutorado em Geografia) - Centro de Ciências, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2024. https://www.repositorio.ufc.br/handle/riufc/78324

[16] BRASIL. **[Decreto nº 5.051, de 19 de abril de 2004].** Promulga a Convenção nº 169 da Organização Internacional do Trabalho - OIT sobre Povos Indígenas e Tribais. Brasília, DF: Presidente da República, [2004]. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/decreto/d5051.htm.Acesso em: 10 set. 2026.

Diante da realidade brasileira de “transição energética”, em que comunidades tradicionais já vivem os impactos e violações causados pela implantação de projetos eólicos terrestres, é necessário questionar o modelo de “energia limpa” que hoje se estabeleceu. Apesar da necessidade de que ocorra uma mudança na matriz energética e elétrica global, essa mudança não pode ser a custo da criação de zonas de sacrifício de territórios com populações já muito vulnerabilizadas e invisibilizadas pela injustiça climática e o racismo ambiental e estrutural histórico.

Para além de visualizar apenas uma mudança de fontes energéticas, é necessário que seja observado e modificado todo o modelo e sistema que oferece essa solução verde. Enquanto se aceleram processos destinados para trazer mais segurança jurídica aos investidores, observa-se o aumento da insegurança jurídica para aqueles que sempre ocuparam, utilizaram e protegeram os seus territórios e maretórios, demonstrando a contradição de toda essa “transição”. Se um processo viola direitos, desapropria comunidades e restringe a vivência e modo de vida, na verdade o que se tem é uma “transação” energética, em que as demandas do mercado são priorizadas em detrimento do bem comum e dos direitos e garantias da população afetada.

Desse modo, frente ao avanço das eólicas offshore do Brasil, principalmente no Nordeste, o que se observa ainda é o distanciamento e invisibilidade dessas comunidades nos espaços decisórios, juntamente com um alto risco de danos irreversíveis para a pesca artesanal e para a biodiversidade marinha, reproduzindo toda a destruição e prejuízos já vivenciados em terra, mas em uma escala mais preocupantes. Além disso, diante de obstáculos técnicos e estruturais desses projetos, com o aproveitamento da energia gerada para a atração de empreendimentos eletrointensivos, muitos pertencentes a empresas estrangeiras, evidencia-se um neocolonialismo verde, disfarçado pelo discurso de transição energética.

Assim, a prevalência dos processos de avanços das eólicas offshore nos moldes propostos demonstram a falta de formas de participação e de transparência com as comunidades tradicionais pesqueiras, reforçando a histórica exclusão e negação de direitos. Somente com a garantia da escuta e participação dessas comunidades, do respeito a sua existência e da proteção de seus territórios e maretórios é que se poderá falar em uma transição energética realmente justa, popular e democrática.

Notas sobre as autoras

Ana Beatriz Silveira Vidal - Advogada. Bacharel em Direito pela Universidade Federal do Ceará (UFC). Membra da Rede Nacional de Advogados e Advogadas Populares (RENAP). Atualmente é assessora jurídica do Instituto Terramar de Pesquisa e Assessoria à Pesca Artesanal. Tem como suas principais áreas de interesse e atuação: Direitos Humanos, Direito de comunidades tradicionais, Direito socioambiental.

Andréa Machado Camurça - Assistente Social, Mestra em Desenvolvimento e Meio Ambiente pela UFC, defensora de direitos humanos, socioambientalista, compõe a Coordenação Colegiada do Instituto Terramar e atua na instituição há 9 anos. Compõe a Rede Brasileira de Justiça Ambiental e

Articulação Trama Viva Nordeste. Nos últimos anos tem acompanhado de perto os debates sobre transição (ou transação) energética e a chegada de data centers no estado do Ceará.

Leticia Meneses de Oliveira - Graduanda em Direito e estagiária no Instituto Terramar. Atuante na defesa dos direitos das Comunidades Costeiras.

Letícia Rodrigues Soares de Abreu - Mulher Negra, LGBT, advogada popular, antirracista, defensora de direitos humanos, socioambientalista, integra a assessoria jurídica e o setor de Desenvolvimento Institucional do Instituto Terramar. Atua na instituição há 4 anos, principalmente na defesa de direitos de povos e comunidades tradicionais. É pós-graduada em Direito Ambiental Brasileiro pela PUC RJ e pós-graduanda em Gestão de Projetos.